

RESOLUÇÃO Nº 7/1997

TC-A- 2780/026/97 e TC-A- 16.529/026/93

Altera a redação dos incisos VII e VIII do artigo 1º, inciso I do artigo 3º e inciso II, do artigo 4º, todos da Resolução nº 4/97.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento na regra do artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve alterar a Resolução nº 4/97, dando nova redação aos seus incisos VII e VIII do artigo 1º, inciso I do artigo 3º e inciso II do artigo 4º, que passam a vigorar a partir de publicação no "D.O.E." nos seguintes termos:

"Artigo 1º - À *Diretoria do Departamento Geral de Administração* compete:

.....

VII – *encaminhar o processo à Presidência, propondo a homologação e a adjudicação, a autorização da despesa e a assinatura do contrato, quando for o caso, ou então, a anulação ou revogação do certame;*

VIII – *providenciar a emissão da nota de empenho depois de adjudicado o certame e autorizada a despesa;*

.....

Art. 3º - À *Comissão Permanente de Licitações* compete:

I – receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação, classificando as propostas e propondo a homologação e a adjudicação do objeto da licitação;

.....

Art. 4º - Ao Presidente compete:

.....
II – homologar e adjudicar o objeto da licitação".

São Paulo, 20 de agosto de 1997.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIAO BIAZZI

ROBSON RIEDEL MARINHO

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

MARIA REGINA PASQUALE